



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

**“ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA
NOVOS DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº
1.186, DE 06 DE ABRIL DE 2017, QUE
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
TAXA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, por suas atribuições legais e Regimentais,

DECRETA

Art. 1º O art. 1 da Lei Municipal nº 1.186, de 06 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que a tarifa de serviço de esgotamento sanitário, cobrada pela empresa concessionária responsável pelos serviços no Município de Cachoeira, terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do consumo de água.

§ 1º A redução no percentual cobrado a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação de serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§ 2º A redução estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.”



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º Acrescenta-se à Lei Municipal nº 1.186, de 06 de abril de 2017, os seguintes artigos:

“Art. 5º O não cumprimento da presente Lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

- I - Advertência na primeira infração;
- II - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda infração;
- III - Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na terceira infração;
- IV - Cassação da permissão de exploração do serviço pelo executivo municipal, na quarta infração.

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por cada infração.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.”

“Art. 6º A redução da cobrança do serviço de esgotamento sanitário no Município de Cachoeira terá prazo indeterminado.”

“Art. 7º Fica a concessionária obrigada a garantir o fechamento dos buracos, quando realizada intervenção na tubulação, devendo providenciar, às suas expensas, a recomposição da pavimentação das vias públicas, utilizando o material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente nas obras, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.”

“Art. 8º O descumprimento de que trata o artigo anterior, ensejará multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

aplicada pelo Executivo Municipal, bem como seu envio à Procuradoria Geral do Município para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.”

“**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, ficará encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira, 06 de março de 2026

MARCOS VINICIUS ELIAS DE JESUS

Vereador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo acrescentar novos dispositivos à Lei Municipal nº 1.186, de 06 de abril de 2017, que regulamenta a taxa de esgotamento sanitário no Município de Cachoeira. A inserção de novos dispositivos irá promover maior transparência e assegurar que os contribuintes sejam cobrados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal

Ademais, ressaltamos a importância da Lei Municipal nº 1.186, que estabelece a redução do percentual cobrado pelo serviço de esgotamento sanitário no município de Cachoeira, tendo em vista que o valor atualmente cobrado pela concessionária representa para a população, em especial para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, um ônus excessivo. O custo elevado compromete o orçamento familiar e dificulta o acesso a um serviço essencial, que deveria ser garantido de forma justa e proporcional.